



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS GABINETE DA VER. ELIZANDRA SACARDI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Institui o Projeto "Adote uma Ponte" no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o Projeto "Adote uma Ponte", que tem por finalidade viabilizar parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas, empresas privadas, entidades sociais ou organizações da sociedade civil para a construção, reconstrução, reforma ou manutenção de pontes, pranchadas e bueiros em áreas urbanas e rurais do município.

Parágrafo único. A adoção poderá ser realizada em qualquer ponto do território municipal, conforme a necessidade e interesse público, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

- Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Ponte":
- I Ampliar e melhorar a infraestrutura viária do Município;
- II Promover a mobilidade e a segurança de pessoas, veículos e animais;
- III Estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade na promoção do bem comum;
- IV Reduzir os custos do Município com obras e manutenções de pontes, pranchadas e bueiros;
 - V Fomentar o senso de pertencimento e cooperação comunitária.
- Art. 3º Os projetos de construção, reconstrução, reforma ou manutenção deverão observar critérios técnicos e padrões estabelecidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade das estruturas.
- §1º A execução das obras deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

E-mail: sacardielizandra@gmail.com / Fone 3252 1238 / Endereço: Rua 13 de Janeiro, 535, Centro - CEP 97610 0(w), sala 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS GABINETE DA VER. ELIZANDRA SACARDI

§2º Fica vedada a veiculação, junto às estruturas adotadas, de propagandas ou placas com conteúdo que promovam marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, partidos políticos, religiões, ou que façam alusão a nomes e imagens de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

. .

- Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa com o nome da empresa, entidade ou cidadão responsável pela parceria; conforme padrões estabelecidos pelo Município, em caráter de reconhecimento pela colaboração.
- Art. 5º Os custos relativos à obra óŭ manutenção serão de responsabilidade da parte adotante, podendo o Município colaborar com apoio técnico, quando necessário e viável.
- §1º Em casos de construção ou reconstrução de estruturas de maior porte ou em decorrência de eventos de força maior, como desastres naturais, o Município poderá assumir a responsabilidade primária, cabendo ao adotante a colaboração que lhe for possível e previamente acordada.
- §2º O Município poderá, também, fornecer materiais básicos ou mão de obra complementar para realização da obra, especialmente em situação de emergência ou de grande impacto.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo critérios claros e transparentes para adesão, fiscalização, execução e acompanhamento das parcerias, bem como as responsabilidades em çaso de danos ou destruição das estruturas por eventos naturais ou outras causas.

ıû,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E-mail: sacardielizandra@gmail.com / Fone 3252 1288 / Endereço: Rua 13 de Janeiro, 535, Centro - CEP 97610 000. Sala 8.

. . .



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS GABINETE DA VER. ELIZANDRA SACARDI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar mecanismos legais para viabilizar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na melhoria da infraestrutura do Município de São Francisco de Assis, por meio do projeto "Adote uma Ponte".

Considerando que diversas comunidades do interior e da cidade enfrentam dificuldades de mobilidade e escoamento da produção por falta de condições adequadas de pontes, pranchadas e bueiros, entende-se que a atuação conjunta entre poder público e sociedade é um caminho eficaz e viável para resolver essas demandas com maior celeridade e menor custo para os cofres públicos.

Além de colaborar com o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida, o projeto também incentiva o sentimento de pertencimento e cooperação comunitária.

Dessa forma, proponho a presente iniciativa legislativa, convicta de que se trata de uma ação simples, porém eficaz, com impactos positivos diretos para nossa população.

Uspralio de helo borred. Vera Elizandra de Melo Sacardi,

Bancada Progressista.